



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0519/2024

O Projeto de Lei nº 0519/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0519/2024

Dispõe sobre a adaptação da alimentação fornecida a estudantes com necessidades nutricionais específicas, nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre a adaptação da alimentação fornecida a estudantes com necessidades nutricionais específicas, nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As instituições de ensino devem garantir a adaptação da alimentação fornecida a estudantes com necessidades nutricionais específicas, considerando as suas condições sensoriais e restrições alimentares, visando promover um ambiente inclusivo durante as refeições realizadas na instituição de ensino.

Parágrafo único. A adaptação da alimentação será realizada com o suporte de profissionais especializados, sempre que necessário.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais deverão comunicar à instituição de ensino eventuais necessidades nutricionais específicas dos estudantes, mediante apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado, sempre que tais condições exigirem adaptações no fornecimento da alimentação escolar.

§ 1º Compete às instituições de ensino assegurar, quando necessário, a adequação da alimentação escolar às necessidades nutricionais comprovadas dos estudantes, em articulação com os responsáveis legais.

§ 2º As informações pessoais e médicas dos estudantes serão tratadas sob sigilo e proteção, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
Relatora